

ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS LOCAIS DEPOIS DAS 16 HORAS.

Ofício-Circulado 80055/99, de 15/12 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística

ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS LOCAIS DEPOIS DAS 16 HORAS

1. Têm sido recebidas com frequência nos Serviços dependentes desta Direcção-Geral reclamações de utentes que deixaram de ser atendidos nas Tesourarias da Fazenda Pública depois das 16 horas apesar de, antes dessa hora, se encontrarem nas Repartições de Finanças a aguardar a passagem ou o registo de documentos de cobrança.

2. Atendendo a que estas situações prejudicam a imagem dos Serviços em geral e a dos seus funcionários em particular, encarrega-me o Exmo Senhor Director-Geral, pelo seu despacho de 10 do corrente mês de Dezembro, exarado na proposta nº 727/99, de 30 do mês findo, desta Direcção de Serviços, para uniformização de procedimentos, que o atendimento dos contribuintes que se encontrem dentro das instalações dos Serviços Locais (Repartições ou Tesourarias) antes da hora do encerramento diário ao público (16H00) **não pode ser recusado**, recomendando-se a adopção de normas internas procedimentais entre os dois Serviços para conhecimento do número de contribuintes a atender após a referida hora do encerramento.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Fernando Lomba